

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

E. F. S. J. — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 93 DE 30 DE JUNHO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada em 29/6/67, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, autorizado a adquirir de Maurício Grobmann ou quem de direito, o imóvel e as instalações a seguir descritas e constantes da planta em anexa, a qual vai rubricada pelos chefes do Executivo / e Legislativo e fica fazendo parte integrante desta lei:

PL 126

" A presente descrição inicia-se no marco "A" cravado a margem esquerda da Estrada da Figueira Branca, daí segue a mesma margem esquerda da Estrada da Figueira Branca no rumo magnético / de 23º00 S.E. com a distância de 290,00 m. (Duzentos e Noventa / Metros) até encontrar o marco "B" cravado na curva da mesma margem esquerda da Estrada da Figueira Branca daí deflete a esquerda seguindo a mesma margem esquerda da Estrada da Figueira Branca no rumo magnético de 52º00 N.E. com a distância de 310,00 m. (Trezentos e Dez Metros) até encontrar o marco "C" cravado na mesma margem esquerda da Estrada da Figueira Branca, daí deflete a esquerda seguindo o rumo magnético de 19º00 N.O. fazendo divisa do lado direito com Maurício Grobmann, com a distância de 312,00 m. (Trezentos e Doze Metros) até encontrar o marco "D", daí deflete a esquerda seguindo o rumo magnético de 87º00 S.O. fazendo divisa do lado direito com Maurício Grobmann, com a distância de 100,00 m. / (Cem Metros) até encontrar o marco "E" cravado junto a uma cerca, daí deflete a esquerda seguindo o rumo magnético de 35º00 S.E. fazendo divisa do lado direito com Maurício Grobmann, com a distância de 263,00 m. (Duzentos e Sessenta e Três Metros) até encontrar o marco "A", onde teve início a presente descrição, somando-se a área total em 100.000,00 m². (Cem Mil Metros Quadrados)".

Artigo 2º - O preço total a ser pago pelo Município será de NCr\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros Novos), nas seguintes condições: NCr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros / Novos) no ato da escritura, NCr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros Novos) em seis (6) meses após a data da escritura, NCr\$ 50.000,00 / (Cinquenta Mil Cruzeiros Novos) em doze (12) meses após a data da escritura e NCr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros Novos) em dezoito (18) meses após a data da escritura.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas, no presente ano, pelo excesso de arrecadação do Imposto / de Circulação de Mercadorias do ano de 1967, transferências de verbas não aplicadas no atual orçamento e, no exercício de 1968, por verbas a serem consignadas no próximo orçamento.

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

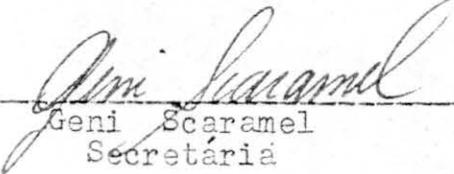
E. F. S. J. — ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Adherbal da Costa Moreira
Prefeito Municipal

Publicada na Secretária da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, aos trinta dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.



Geni Scaramel
Secretária